



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

### **PARECER 010/2015**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 028/2015, de iniciativa do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, para o exercício econômico-financeiro de 2016, e dá outras providências”.

Enviada no prazo legal, a propositura foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 17/08/2015, e, em seguida, foi distribuída aos senhores Vereadores e colocada à disposição da população para consulta.

Não foram realizadas audiências públicas, haja vista o Poder Executivo, quando da elaboração do Projeto orçamentário, se ocupar em fazê-las.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei.

A matéria ora em pauta não dispensa a competência do plenário, nos termos do art. 24, II, e, do Regimento Interno.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos formais, financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O orçamento público do governo municipal compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todos os gastos (despesas) que o governo está autorizado a executar. É um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento anual das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual. Segundo a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto em análise apresenta, de forma consolidada, a Administração Direta e a Indireta.

Verifica-se, quanto ao aspecto formal, destarte, que o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, 5º da LRF, e ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Dona Inês, além das determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016).

A proposta orçamentária anual em foco não trouxe dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares (no percentual de 60% da receita), ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da nossa Carta Magna.

No aspecto formal, pela constitucionalidade e legalidade.

Passaremos ao mérito da proposição.

O Projeto de Lei enviado prevê receita total de R\$ 33.988.258,05 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito mil reais e cinco centavos), quadro que representa uma perspectiva de um significativo crescimento para o ano de 2016.

No que se refere às despesas, verifica-se que os índices constitucionais obrigatórios foram obedecidos e, tanto o Orçamento Fiscal, quanto o Orçamento da Seguridade Social correspondem às expectativas.

Nas áreas da saúde e educação, foram obedecidas as regras legais e constitucionais que determinam a aplicação mínima de recursos em cada uma daquelas áreas, quais sejam: a prevista no art. 7º, da Lei Complementar 141/2012 (15% para saúde), e a do art. 212, da Constituição Federal (25% para educação).

Outras áreas prioritárias também serão atendidas, com especial ênfase para atendimento das carências habitacionais e para a manutenção do município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

EX POSITIS, conforme análise da matéria orçamentária, observando o que preconiza a legislação competente e, principalmente, como foi prevista a arrecadação e a distribuição de recursos por órgão, levando-se em consideração as maiores necessidades de ações do Governo Municipal, esta Comissão é favorável a aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016. É o parecer.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar, Damásio Berto de Oliveira e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 14 de setembro 2015.

**José Igor Denizar Costa da Silva**

Presidente

**Damásio Berto de Oliveira**

Relator

**Manoel Ferreira de Araújo**

Membro

**Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade**

Assessor Jurídico